

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

PORTARIA Nº 033/2021

(Estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial)

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e elaborado pelo Centro de Contingência da Saúde e pelo Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de estabelecer critérios para a retomada consciente e gradual das atividades no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é uma das formas de evitar a disseminação do Covid-19;

O Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Antonio Filho Botelho, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 3.157/2021, fica determinado o atendimento presencial ao Público, a partir de 01 de setembro de 2021, no período das 8h00 às 17h00 no Prédio Principal da Câmara - Rua Emília Pires, 135, e no Prédio dos Gabinetes dos Vereadores e Administração - Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752 – 2º andar.

Art. 2º Conforme artigo 4º, do Decreto Municipal nº 3.157/2021, fica determinada a abertura do Plenário ao público, a partir de 31 de agosto de 2021, observando-se todos os protocolos de prevenção, mantendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes.

Parágrafo único. A fim de cumprir o distanciamento mínimo, fica autorizado a permanência no Plenário de no máximo 35 (trinta e cinco) pessoas.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 3º Ficam convocados para retorno ao trabalho presencial, a partir de 01 de setembro de 2021, todos os servidores do Poder Legislativo, nas seguintes condições:

- I** - Jornada integral de trabalho aos servidores que tenham completado a imunização contra a Covid-19 há pelo menos 15 (quinze) dias;
- II** – Jornada em regime de escala aos servidores que não completaram a imunização contra a Covid-19;

§ 1º. Todos os servidores irão realizar jornada das 08h00 às 17h00.

§ 2º. Os servidores de que trata o inciso II irão realizar jornada presencial com a carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, em escala de revezamento definido pela Secretaria Administrativa, ficando nos demais dias à disposição da Câmara em regime de home office (trabalho remoto).

§ 3º. Os servidores inseridos no cronograma do programa de vacinação da Covid-19 deverão submeter-se a vacinação obrigatoriamente.

§ 4º. A recusa, sem justa causa, em submeter-se a vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar do servidor, passível das sanções dispostas em lei, exceto em casos excepcionais.

§ 5º. Para os efeitos do parágrafo anterior, em casos excepcionais devidamente comprovado por meio de laudo médico atualizado, que demonstre comorbidade que impeça o retorno ao trabalho presencial, ficará o servidor em regime de home office (trabalho remoto), mediante autorização da Secretaria Administrativa.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 4º. O disposto no artigo 3º será aplicado também aos prestadores de serviço, ficando a Secretaria Administrativa responsável pela escala de revezamento.

Art. 5º. Todos os servidores deverão comprovar estar dentro do cronograma do programa de vacinação.

Art. 6º. Será vedado o acesso à Câmara Municipal de qualquer pessoa que:

I - Se recuse a utilizar máscara;

II - Apresente medição de temperatura acima de 37,8 graus Celsius.

§ 1º. Em caso do servidor ou prestador de serviço apresentar temperatura acima de 37,8 graus Celsius este deve ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Art. 7º. Fica restrita a circulação e permanência de pessoas nos seguintes locais:

I - Copa/Cozinha localizada no prédio dos Gabinetes dos Vereadores e Administração, no limite máximo de 04 (quatro) pessoas simultaneamente;

II - Sala de Reunião localizada no prédio dos Gabinetes dos Vereadores e Administração, no limite máximo de 05 (cinco) pessoas por vez simultaneamente;

Art. 8º Ficam todos os servidores e prestadores de serviços orientados a observar rigorosamente o protocolo de desinfecção com álcool em gel, o qual

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

deve ser executado repetidas vezes ao longo do expediente, bem como a adoção de distanciamento social nas dependências da Câmara.

Art. 9º. O servidor ou prestador de serviço que apresentar febre ou sintomas respiratórios passa a ser considerado caso suspeito de contágio pelo Covid-19.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a chefia imediata e/ou servidor deve(m) comunicar a Secretaria Administrativa.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.

Antonio Filho Botelho

Presidente

Dina Araujo de Melo

Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.